



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Parecer nº 7243028/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo nº: 08506.006033/2018-11

Interessado: Tania Isabel Chinza Lunga Congo

Trata-se de pedido de reconsideração referente a auto de infração nº 0229-00053-2018, no valor de dez mil reais;

A estrangeira alega que entrou gestante em território brasileiro, e por isso não conseguiu retornar a Angola, dando a luz na Unicamp. Devido à pouca idade da criança, resolveu ficar em território nacional até que a filha completasse ao menos noventa dias de vida, que solicitou RNE, mas precisou voltar a Angola, e que seu RNE “nunca foi emitido”. Retornou ao Brasil em 05 de maio de 2018, “como mostra seu passaporte”, e, portanto, não estaria no Brasil no período entre 01/10/2017 e a data de 07/05/2018, quando foi lavrado o auto de infração.

Solicitada por e-mail a enviar seu passaporte, a fim de verificar suas alegações, respondeu, também por e-mail, que, novamente estava fora do país, não podendo fazê-lo.

É cristalino que a intenção da estrangeira é apenas conseguir permanência para si mediante reunião familiar, apesar de não ter intenção de permanecer no Brasil, uma vez que possui emprego em seu país de origem e retorna com frequência para lá. As constantes idas e vindas para Angola também afastam o argumento, referente à multa, de que a estrangeira “não teria como liquidá-la”. Contudo, pesquisa em seu histórico do viajante mostra que no período de 27/07/2018 a 05/05/2018 a mesma não estava no Brasil, não se caracterizando a infração descrita.

Ante ao exposto, sugere-se o cancelamento do presente auto de infração.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GEBARA QUINTANA, Agente de Polícia Federal**, em 28/06/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7243028** e o código CRC **B8649E27**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7243378/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.006033/2018-11

Assunto: **Recurso auto de Infração 0229-00053-2018**

1. Concordo inteiramente com o parecer do URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP.
2. Dessa maneira, determino o cancelamento do Auto de Infração **0229-00053-2018** e posterior publicação em sítio específico da PF.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe em Exercício do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 28/06/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7243378** e o código CRC **33F0C139**.